SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 22-03-2018 SEÇÃO I PÁG. 69/70

RESOLUÇÃO SMA Nº 30, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Estabelece normas para a realização da audiência pública com a comunidade científica, de que trata a Lei nº 9.475, de 30 de dezembro de 1996, no que se refere ao patrimônio físico, cultural e científico administrado pelos Institutos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Considera-se audiência pública, para os fins da Lei nº 9.475, de 30 de dezembro de 1996, a reunião aberta à comunidade científica com o objetivo de apresentar proposta de alienação ou transferência do patrimônio físico, cultural e científicos dos Institutos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dirimir dúvidas e recolher críticas e sugestões a respeito da proposta.

Parágrafo único - Após a audiência pública, a proposta de alienação ou transferência deverá ser submetida à análise do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

Artigo 2º - A convocação da audiência pública será realizada pelo Diretor do Instituto que administra o patrimônio que se pretende alienar ou transferir, mediante publicação de edital de convocação em seu sítio eletrônico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da reunião.

§1º - O edital de convocação deverá indicar a data, horário de início e término, local e objetivo da reunião.

§2º - A audiência pública deverá ser realizada no Município em que se localiza a área que se pretende alienar ou transferir.

§3º - O edital de convocação deverá ser divulgado também:

I - por e-mail institucional à comunidade científica diretamente envolvida, composta por seu corpo administrativo, técnico e científico;

II - por e-mail institucional aos dirigentes dos demais Institutos de Pesquisa vinculados ao Governo do Estado de São Paulo;

III - por e-mail institucional aos Reitores das Universidades Públicas do Estado de São Paulo;

IV - por e-mail institucional aos Presidentes da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC, da Academia de Ciências do Estado de São Paulo - ACIESP, da Associação Brasileira de Ciências – ABC, e da Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo - ApqC;

V - por e-mail institucional ao Presidente da Comissão Permanente de Regime de Tempo Integral - CPRTI.

Artigo 3º - A audiência pública é constituída por uma mesa diretora, uma tribuna e um plenário:

I - a mesa diretora da audiência pública tem a seguinte composição:

a) Coordenador dos trabalhos, designado por portaria da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

b) Diretor do Instituto que administra o patrimônio que se pretende alienar ou transferir;

c) Responsável imediato do patrimônio que se pretende alienar ou transferir ou quem o represente.

II - a tribuna é o espaço físico destinado aos oradores inscritos previamente e devidamente identificados para fazer uso da palavra;

III - o plenário é composto pelas pessoas presentes à audiência pública.

Parágrafo único - A audiência pública será presidida pelo Coordenador dos trabalhos ou seu substituto.

Artigo 4º - A audiência pública terá 07 (sete) Partes:

I - 1ª Parte: abertura no horário previsto no edital, na qual o Coordenador dos trabalhos da mesa diretora fará a saudação inicial e a explanação sobre o desenvolvimento da audiência;

II - 2ª Parte: apresentação da proposta de alienação ou transferência pelo Instituto que administra o patrimônio físico, cultural ou científico, por até 45 (quarenta e cinco) minutos;

III - 3ª Parte: manifestação dos representantes da comunidade científica, por até 5 (cinco) minutos cada um;

IV - 4ª Parte: manifestação de representantes de órgãos ou entidades públicos, por até 5 (cinco) minutos cada um;

V - 5ª Parte: manifestação das autoridades presentes, por até 5 (cinco) minutos cada uma.

VI - 6ª Parte: respostas e comentários pelo Instituto que administra o patrimônio físico, cultural ou científico que se pretende alienar ou transferir;

VII - 7ª Parte: encerramento realizado pelo coordenador da mesa.

§1º - Cada inscrito terá direito a uma única manifestação, obedecida a ordem de inscrição.

§2º - A critério do coordenador da mesa, os representantes dos órgãos ou entidades do Poder Público poderão ser convidados a prestar esclarecimentos técnicos.

§3º - O tempo total do conjunto das manifestações mencionadas nas 3ª e 4ª Partes não poderá exceder a 90 (noventa) minutos, que deverão ser distribuídos conforme os inscritos e o segmento representado.

§4º - Caso haja número de inscritos por segmento que prejudique o tempo total estabelecido no §3º, serão ouvidos os inscritos em ordem cronológica de inscrição, cabendo àqueles que não puderem ser ouvidos o encaminhamento da manifestação, nos termos do artigo 10 desta Resolução.

Artigo 5º - No período entre a convocação e a realização da audiência pública, as informações, relacionadas à proposta de alienação ou transferência do patrimônio físico, cultural ou científico, serão disponibilizadas no site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente para conhecimento público.

Artigo 6º - O Instituto que administra o patrimônio físico, cultural e científico que se pretende alienar ou transferir responsabilizar-se-á pela organização da reunião.

§1º - Para que seja resguardada a segurança dos participantes da audiência pública, só será permitida a entrada de pessoas no recinto até o limite de sua lotação.

§2º - O Instituto registrará a presença dos participantes em listas apropriadas, fazendo constar nome, órgão ou entidade que representa, se for o caso, telefone, endereço de correio eletrônico e número do documento de identificação.

§3º - Deverá ser providenciado o devido registro da reunião, na forma de ata.

§4º - Na ata da audiência pública, deverão constar data, hora e local da audiência, síntese das intervenções dos participantes e relação dos documentos entregues à mesa diretora.

§5º - A ata e todos os documentos entregues à mesa diretora da audiência pública serão anexados ao respectivo processo administrativo.

Artigo 7º - Na audiência pública é permitida a presença de qualquer pessoa, mas os inscritos para manifestarem-se deverão ser obrigatoriamente representantes da comunidade científica, com exceção das autoridades presentes e de representantes de órgãos e entidades públicos, nos termos do artigo 4º desta Resolução.

Artigo 8º - Participarão dos debates todos os presentes inscritos previamente.

Artigo 9º - As inscrições, que também poderão ser feitas por meio de procuração, serão recebidas a partir do momento em que for aberto ao público o local de realização da audiência.

§1º - As inscrições serão feitas em listas apropriadas, garantindo-se ao inscrito conhecer a ordem de seu pronunciamento, sendo que cada pessoa poderá inscrever apenas o próprio nome e ser também portadora de procuração de apenas mais uma pessoa.

§2º - O Coordenador dos trabalhos da mesa diretora continuará recebendo inscrições para participação até 60 (sessenta) minutos após a abertura dos trabalhos.

§3º - Além do uso da palavra garantido aos inscritos, as manifestações de apoio ou de reprovação poderão ser feitas com aplausos, faixas, cartazes, etc., vedado o uso de apitos, de instrumentos acústicos, ou de quaisquer meios que conturbem a discussão.

Artigo 10 - Os interessados poderão apresentar documentos e manifestações relativos à proposta de alienação ou transferência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização da audiência, entregando-os diretamente no protocolo do Instituto que administra o patrimônio que se pretende alienar ou transferir, ou os encaminhando, por meio de carta registrada, para serem anexados ao respectivo processo administrativo.

Artigo 11 - O quórum necessário para a realização da audiência pública será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros da comunidade científica diretamente envolvida, composta pelo seu corpo administrativo, científico e técnico.

§1º - Consideram-se membros da comunidade científica diretamente envolvida o corpo administrativo, científico e técnico ligado diretamente ao patrimônio que se pretende alienar ou transferir e os membros da comunidade científica com projetos em andamento ligados diretamente ao referido patrimônio.

§2º - A lista dos membros da comunidade científica para fins do §1º deverá ser elaborada pelo Instituto que administra o patrimônio que se pretende alienar ou transferir, que se responsabilizará pela emissão dos convites.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 2.088/2018)

MAURÍCIO BRUSADIN
Secretário de Estado do Meio Ambiente